



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

05 10 04

em Protocolo Legislativo para registro a, em

PL 1538 2004

supl. de CAF e CCJ.
Em 05/10/04

PROJETO DE LEI N.º _____
(De autoria da Dep. Ivelise Longhi)

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a identificação das unidades imobiliárias incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os imóveis incorporados ao patrimônio do Distrito Federal deverão ser cercados e devidamente identificados pela Secretaria responsável.

Art. 2º A identificação de que trata o artigo anterior dever conter:

- I.- nº do registro imobiliário;
- II – a qual Secretaria pertence;
- III – qual destinação da unidade imobiliária;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1538/04
Fis. N.º 01 mc

Nos termos do inciso IX, do artigo 58, da LODF, a proposta visa o controle do uso e ocupação do território do Distrito Federal, identificando nas Regiões Administrativas as unidades imobiliárias incorporadas ao patrimônio do Distrito Federal, pelas Secretarias responsáveis.

Tal medida evitará a invasão de imóveis do Distrito Federal, que já tem uma destinação específica.

A matéria apresenta-se relevante, tanto para a população do Distrito Federal, que poderá ver identificada qual destinação será dada ao imóvel, bem como, ao Governo do Distrito Federal, que terá como verificar com mais rapidez quando uma unidade do seu patrimônio for objeto de invasão, podendo inclusive ser fiscalizado com a ajuda da população local.

001 05/10/04 15:14:30



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A exemplo, quando uma unidade imobiliária for destinada a um Posto de Saúde, Escola, Delegacia e etc, a população do local auxiliara a proteção do imóvel para que a sua destinação não seja desvirtuada.

Sala de Sessões, de de 2004

IVELISE LONGHI
Deputada Distrital

